

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2767/82 (Volumes n°s I, II e III)

INTERESSADO : Escola "Britânica de São Paulo"/Capital

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (57 alunos)

RELATOR : Cons° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI PARECER CEE
224/83 - CESG - Aprovado em 23/2/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Por seu Diretor Superintendente, a Escola Britânica de São Paulo dirigiu-se a este Conselho para solicitar "a equivalência de estudos dos seus alunos, a fim de se beneficiar do contido no Parecer CEE n° 2053/81".

Ao final, acrescenta:

"Após a equivalência dos estudos, os alunos terão / sua vida escolar regularizada, pois este Estabelecimento integrou-se / no sistema de ensino nacional".

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, a Escola supracitada encaminhou a documentação hábil de 57 alunos, sendo que, destes, 33 concluíram o 1° semestre da Form IV (ano escolar: agosto 1982 - junho 1983) e 24 alunos concluíram, em dezembro de 1982, o 1° semestre da Form V.

1. 3. Devidamente instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2 Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, a série Júnior I corresponde à pré-escola; as séries que vão de Júnior 2 a Júnior 6, bem como os três anos de Form I, Form II e Form III equivalem às 8 séries do ensino brasileiro de 1° grau ; os dois anos de Form IV e Form V são correspondentes às 1ª e 2ª séries do 2° grau do sistema brasileiro de ensino, ressalvados os processos de adaptação nos componentes curriculares julgados necessários, a critério da escola recipiendária.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em pareceres deste Conselho na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE n° 2053/81. Portanto, nosso voto é pelo acolhimento do requerido na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos pelos alunos abaixo arrolados, na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - são declarados equivalentes às séries adiante especificadas, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos:

- estudos equivalentes aos de conclusão do primeiro semestre/
da 1ª série do 2º grau:

ALEXANDRA EVELYN BARNES
ALEXIS LANDERS KNIEF
ANDRÉ CORTEZ PINTO SEIXAS CLEMENTE
ANDRÉA ELIZABETH HODGES
ANDREW EDWARD RICHMOND
CATHARINE ANNE ELENA COWELL
CLAIRE ANNE TAYLOR DEREK
MICHAEL FOX MUÑOZ DUCAN
ALEXANDER SMITH GEORGE DE
PAULA RIBEIRO KEVIN JOHN MOYE
MARCELO D'ÁVILA GARCEZ
MARIANNE KRISTINE SOISALO
MARINA BORN NEIL PETER WALTER
SANTIAGO JUAN BORN WENDY
HAMILTON RAMSAY ANA JULIA
WEISZ ANTHONY GORDIN
CHRISTOPHER PAVÃO EDUARDO
MEZEI IAN KENYON RAE JANE
WIGMORE JEFI MARKAKIS KAREN
SILVERA KAREN BARBARA
MARSHALL MÁRCIA TURIANI
RAFAEL CHAYO RENATA JAFET ABS
RICARDO JABRA DAUD SACHIM
MARSHAD MEHTA SHIRLY GABAY
SUZANNE BARBARA CENTONZA

- estudos equivalentes aos de conclusão do primeiro semestre da
2ª série do 2º grau:

ALEXANDRE TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO SAIGH
ANDREW JOHN WILSON

ANDREW PAULO CORDERY
ANDREW SOTIRIOS MELENIKIOTIS COURTNEY
CARLA CYNIRA NEJM
CATHERINE ANNE MOYE
DIEGO PEDRO HERMAN SAETTONE
FREDERICO OCTÁVIO SABATEL BOURROUL
GIORGIO CAPUTO
JOHN DEREK PUNCHARD
LAP-TAK CHAN
LENE BETTINA JESPERSEN
LOUISE WIGMORE
LUÍS FERNANDO NARDELLI
MARCELO BITTENCOURT GUARIENTO
MAXIMILIANO ROSSO
ROBERT DONALD FILSHILL SILVA
SARAH LOUISE BURRINGTON
SUSAN JONES
THOMAS WALLACE BARKLEY
UBIRATÃ BEETZ DE SOUZA
URSHILA PATEL
VIVEKA HANNELE KAITILA
WILHELMINA STEPHANIE WILTING

CESG, aos 09/02/83.

Cons° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI -
Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

V I C E - P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983 a)

Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente